



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 210/2025

Autor: Vereadora Ednalva Marin Avanci

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Declara como utilidade pública a “Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa”, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Ednalva Marin Avanci com objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa.

O projeto foi lido em plenário em 02 de dezembro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Agrícola de Pedra Lisa. O ato de declarar utilidade pública uma associação, esta diretamente ligado ao interesse público, logo torna-se de competência Municipal legislar acerca do assunto, visto que o art. 30, I da Constituição Federal, dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A Lei Municipal nº 6.014/2007, que dispõe acerca do reconhecimento de entidades de utilidade no município de Cachoeiro de Itapemirim, que no art. 1º, caput e Parágrafo Único, rezam que as associações e fundações tem que ter fim exclusivo de servir a coletividade de forma desinteressada e gratuita, com natureza filantrópica.

Art. 1º. *As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*
[...]

Parágrafo Único – O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Vale destacar que, o Projeto atende a todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.014/2007, que “Dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”, além de possuir todos os documentos exigidos em lei, dessa forma, não há óbice ao prosseguimento do feito.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto não contem vícios, sendo viável juridicamente, por tal motivo, vota-se pelo prosseguimento do feito.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, por **unanimidade** vota pelo prosseguimento do feito.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

